



OFÍCIO Nº 003/2021-COECV/SEDH

João Pessoa, 10 de março de 2021.

Aos Excelentíssimos/as  
**VANESSA MOURA PEREIRA DE CAVALCANTE**  
Juíza de Direito  
4ª Vara Mista de Patos  
Comarca de Patos

**Assunto: Informa sobre o funcionamento da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade – COECV/PB e solicita suspensão do mandado de reintegração de posse, referente ao processo nº 0801173-02.2016.8.15.0251.**

Exma. Senhora

1. Considerando mandado de reintegração de posse expedido para cumprimento de sentença relativa ao processo nº 0801173-02.2016.8.15.0251, e a solicitação de apoio policial para o cumprimento da determinação judicial realizada pela Procuradoria Geral do Município de Patos ao Comando Geral da Polícia Militar.
2. Considerando a **criação da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade – COECV/PB, instituída pela Lei Estadual nº 11.614, de 26 de dezembro de 2019, instalada em 14 de dezembro de 2020**, composta por órgãos da administração estadual e federal, órgãos do poder judiciário e representantes da sociedade civil organizada com atuação em conflitos fundiários, coordenada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e possuindo como principal objetivo a mediação e prevenção dos conflitos oriundos das questões fundiárias agrárias ou urbanas no estado da Paraíba, nos moldes da Convenção 169 da OIT, da Lei Federal nº 8.629/1993, dos Decretos Federais nº 4.887/2003 e 6.040/2007.

**COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados CEP 58030-002

João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4081 | 4072

E-mail: [diretoriasuas@sedh.pb.gov.br](mailto:diretoriasuas@sedh.pb.gov.br) / [coecv.pb@gmail.com](mailto:coecv.pb@gmail.com)



3. Considerando que a COECV/PB possui entre suas atribuições, descritas no Artigo 4º da Lei nº 11.614/2019 a competência de, entre outras:

*III - avaliar as medidas necessárias a serem adotadas em ações possessórias coletivas e reivindicatórias, inclusive dialogando com o Ministério Público e o Poder Judiciário por ocasião do cumprimento pelo Poder Executivo de decisões judiciais de reintegração/manutenção de posse;*

*V - sugerir medidas para assegurar que, no cumprimento das decisões judiciais, sejam respeitados os direitos humanos dos envolvidos em conflitos fundiários e agrários.*

**Parágrafo único.** *As autoridades competentes devem justificar fundamentadamente a eventual impossibilidade de cumprimento das medidas sugeridas pela COECV.”*

4. Considerando que o Artigo 3º da Lei de criação da COECV/PB condiciona que todas as requisições judiciais para cumprimento de mandados de reintegração/manutenção de posse, devem passar pela Comissão e esta deve se manifestar sobre o Estudo de Situação elaborado pela Polícia Militar, ou seja, **antes que o mandado seja cumprido a Comissão deve ser acionada para buscar soluções pacíficas de negociação e/ou planejamento da desocupação, com objetivo de prevenir situações de violência provenientes de conflitos fundiários.**
5. Considerando que demanda envolve disputa possessória por área atualmente ocupada por 21 famílias, que residem em uma área localizada no Conjunto dos Sapateiros, Patos/PB, há aproximadamente seis anos, todas elas em situação de vulnerabilidade social, agravada sobremaneira devido à crise socioeconômica e sanitária brasileira, e que o autor da ação, a Prefeitura de Patos, não apresentou solução alternativa ou mesmo paliativa acerca da moradia e assistência às famílias, a despeito de ser sua responsabilidade o atendimento à população por meio da execução da Política de Assistência Social e Habitação.
6. Considerando que o Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou dia 23 de fevereiro de 2021, uma recomendação (Ato Normativo nº



0010578-51.2020.2.00.0000) a magistrados(as) no sentido de que evitem o deferimento de tutelas de urgência que tenham como objetivo a desocupação coletiva de imóveis urbanos e rurais, principalmente quando envolverem pessoas em estado de vulnerabilidade social e econômica, enquanto a pandemia do novo coronavírus persistir.

7. Considerando que estamos vivenciando a segunda onda pandêmica com o agravamento da situação de saúde, de internações e mortes em decorrência da COVID-19, no Brasil e no Estado da Paraíba, de acordo com os boletins diários emitidos pela Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado da Paraíba.
8. Em nome desta comissão, diante das considerações expostas, solicitamos mui respeitosamente, a suspensão do mandado de reintegração de posse em questão, enquanto durar o período de Pandemia, tempo em que a COECV/PB poderá atuar no caso buscando soluções pacíficas para o conflito em tela.

Atenciosamente,

*Carlos Tibério L. S. Fernandes*

**Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes**  
Coordenador da COECV  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano